

A Importância do Planejamento Tributário nas Micro e Pequenas Empresas

The Importance of Tax Planning in Micro and Small Businesses

Lucilaine Escobar Teixeira Sampaio¹
Heitor Romero Marques²

RESUMO

O objetivo geral deste estudo é demonstrar a importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas (MPE) no Brasil. Já os alvos específicos são: identificar as formas de tributação existentes que podem ser utilizadas pelas MPE e verificar qual é a mais viável. Para atingir os objetivos deste estudo, foi realizada pesquisa bibliográfica a partir de artigos e livros do acervo da Faculdade Anhanguera, da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e de acervos pessoais, bem como de artigos de periódicos e legislação disponíveis na internet e manuais de pesquisa no site do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Dos resultados encontrados, verificou-se que as MPE possuem papel relevante para a economia e, por esse motivo, o governo, nas últimas décadas, tem proporcionado vários incentivos visando estimular a abertura de mais empresas desse porte, bem como evitar que muitas entrem em falência, tendo em vista que pesquisas realizadas, principalmente pelo Sebrae, demonstram que é alto o índice de MPE que entram em falência todos os anos. Nas últimas décadas, após os incentivos adotados, entre eles a criação do Simples, nova forma de tributação especial para as MPE, verificou-se uma redução no fechamento de empresas desse porte, porém, o índice continua elevado. Várias são as causas para a falência das MPE, e dentre elas se destaca a alta carga tributária. Dessa forma, torna-se imprescindível que os empresários invistam na realização do planejamento tributário, a fim de escolher a melhor forma de tributação para evitar a falência.

Palavras-Chave: Microempresas. Pequenas Empresas. Planejamento Tributário.

1 Bacharel em Ciências Contábeis. Acadêmica do curso de pós-graduação em Controladoria e Gestão Tributária oferecido pelo Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Tributários (INPET). E-mail: laine-sampaio@hotmail.com.

2 Licenciado em Ciências e Pedagogia, especialista em Filosofia e História da Educação, mestre em Educação, doutor em Desenvolvimento Local. Professor orientador do curso de pós-graduação em Controladoria e Gestão Tributária oferecido pelo Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Tributários (INPET). E-mail: heiroma@ucdb.br.

ABSTRACT

The general objective of this study is to demonstrate the importance of tax planning for micro and small businesses (MPE, in the Portuguese abbreviation) in Brazil. The specific targets are: to identify the forms of taxation that can be used by MPEs and to verify which of them is the most viable. To reach the goals of this study, a literature search was performed through articles and books from Anhanguera University, Dom Bosco Catholic University (UCDB), and personal collections, as well as in journal articles and legislation available on the internet and research manuals available in the Brazilian Micro and Small Business Support Service (Sebrae) website. From the results, it was verified that the MPEs play a relevant role to the economy and, therefore, the government in recent decades has provided several incentives to encourage the opening of more companies of this size, as well as prevent many from filing for bankruptcy, given that researches conducted mainly by Sebrae show a high index of MPEs that go bankrupt every year. In recent decades, after the adopted incentives, including the creation of Simples, a new form of special taxation for MPEs, there was a reduction in the closing of companies of this size, however, the index remains high. There are several causes for the bankruptcy of MPEs, among which stands out the high tax burden. Thus, it is essential that entrepreneurs invest in the implementation of tax planning in order to choose the best form of taxation to avoid bankruptcy.

Keywords: Micro Businesses. Small Businesses. Tax Planning.

1 INTRODUÇÃO

Por muito tempo houve uma desvalorização das micro e pequenas empresas (MPE). Entretanto, a partir de 1970, essa realidade começou a mudar, invertendo-se a tendência de concentração de mão de obra nas grandes empresas. A admiração pelas grandes empresas chegou ao extremo de haver a profecia que haveria o desaparecimento das microempresas.

A crise energética ocorrida durante os anos 1970 afetou consideravelmente o potencial até então alcançado pelas grandes empresas, e estas, em meio à crise, foram obrigadas a demitir grande parte de sua mão de obra. Dentro desse contexto, emergem as MPE como fonte de crescimento e geração de renda.

A partir de então, as MPE passaram a ter atenção especial. Inclusive, de acordo com Dieste (1997), a Comissão da Comunidade Europeia, no ano de 1980, em uma nota enviada ao Parlamento Europeu, enfatizava a importância das pequenas empresas, por estas apresentarem considerável dinamismo e vitalidade, contribuindo significativamente com a economia na geração de empregos.

Uma forte tendência em promover as MPE desenvolveu-se em vários países. No Brasil também a presença da microempresa tornou-se relevante após a década de 1970. Esse fato que pode ser verificado pelos dados apresentados pelo Sebrae (2005) constatou que o número de microempresas no Brasil, entre 1996 e 2002, evoluiu de 2.956.749 para 4.605.607, com crescimento acumulado de 55,8%.

Esse aumento significativo das microempresas tem acontecido porque a Constituição Federal de 1988 (CF/88) passou a oferecer tratamento diferenciado a elas. Segundo a Constituição Federal: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei” (CF/88, Art. 179).

Uma das importantes iniciativas adotada pelo governo a fim de promover a expansão das MPE foi a criação, no ano de 1997, da Lei do Simples – Imposto Único para MPE, que tem por objetivo simplificar o cumprimento de suas obrigações, no que se refere ao aspecto tributário.

A alta carga tributária brasileira é um dos grandes entraves ao progresso das MPE, fato que tem gerado preocupação constante entre empresários e que mesmo com incentivos fiscais oferecidos para elas, o quadro geral não tem mudado muito, já que se sabe que muitas micro e pequenas empresas são obrigadas a fechar as portas.

Dessa forma, torna-se imprescindível a realização do planejamento tributário que consiste em um conjunto de medidas e atos tomados pela empresa a fim de organizar sua vida econômico-fiscal, visando a uma menor carga tributária possível.

O último levantamento realizado pelo Sebrae/SP (2008) indica que 27% das empresas fecham no primeiro ano, 38% encerram suas atividades até o segundo ano, 46% fecham antes do terceiro ano, 50% não concluem

o quarto ano, 62% fecham até o quinto ano e 64% encerram suas atividades antes de completar seis anos de atividade, cuja causa principal é alta carga tributária.

Dessa forma, esse trabalho de pesquisa se justifica, já que trata de uma questão amplamente discutida no meio empresarial, mas que é pouco compreendida pelo cidadão comum. O objetivo geral desse estudo é demonstrar a importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas no Brasil, desdobrados nos seguintes objetivos específicos: identificar as formas de tributação existentes que podem ser utilizadas pelas MPE e verificar qual a forma mais viável para a MPE. Em termos metodológicos, a pesquisa adotou a revisão bibliográfica, a partir da literatura já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias e teses.

A revisão de literatura foi realizada a partir de artigos de diferentes bases de dados, legislação específica, dados de pesquisas de sites do Sebrae e livros retirados das bibliotecas da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e Anhanguera, Campus de Campo Grande/MS. A justificativa para utilização do acervo das bibliotecas citadas dá-se pela facilidade de acesso. Os livros e artigos consultados foram devidamente fichados.

2 IMPORTÂNCIA DAS MPE PARA A ECONOMIA BRASILEIRA

No Brasil, a presença da microempresa tornou-se relevante após a década de 1970, fato que pode ser verificado pelos dados apresentados pelo Sebrae (2005), que constatou que o número de microempresas no Brasil, entre 1996 e 2002, evoluiu de 2.956.749 para 4.605.607, com crescimento acumulado de 55,8%, passando a participação percentual no total de empresas de 93,2%, em 1996, para 93,6%, em 2002.

Além disso, de acordo com o Sebrae (2005) as micro e pequenas empresas responderam, em 2002, por 99,2% do número total de empresas formais, por 57,2% dos empregos totais e por 26,0% da massa salarial. O número total de pessoas ocupadas nas microempresas passou de 6.878.964 para 9.967.201, com crescimento de 44,9% entre os dois anos, elevando a participação percentual no total de ocupações nas empresas de 31,8% para 36,2%.

Ainda segundo o Sebrae (2005), em 2004, no Brasil, havia 5.110.285 estabelecimentos no setor privado. Desse total, 5.028.318 estabelecimentos eram de MPE, ou seja, 98% do total de estabelecimentos e 81.967 estabelecimentos de médias e grandes empresas (2% dos estabelecimentos).

Vale destacar também que a importância econômica e social das micro e pequenas empresas não se limita a uma determinada região ou a um país específico, mas é conhecida no cenário mundial, nas mais distintas áreas, e tem, por isso, despertado o interesse de estudos e pesquisas na atualidade. Não resta dúvida que, por causa da demanda de crescimento das microempresas nas últimas décadas, a importância destas para a economia do país é significativa.

Segundo o IBGE (2003), uma enorme contribuição das microempresas para a economia do país é o importante impacto que possui em relação ao desemprego, já que, como verificado no decorrer desse estudo, elas empregam um grande contingente de trabalhadores, ou seja, 57,2% dos trabalhadores formais, aproximadamente 15,5 milhões de pessoas.

As microempresas são importantes também porque representam a possibilidade de muitas pessoas que não possuem um trabalho fixo abrirem o seu próprio negócio e, além de manterem a sua própria subsistência, oferecerem trabalho para outras pessoas que possuem pouca qualificação e não conseguem emprego em empresas maiores. Segundo o Sebrae (2006) são mais de 4,8 milhões de MPE, gerando renda e ocupação para os empregados e os sócios. Sobre esse aspecto Viapiana (2001, p. 03) ressalta que:

As pequenas empresas desempenham um papel de importância fundamental no crescimento e maturação de uma economia saudável. É expressiva a contribuição que elas prestam ao gerar oportunidades para o aproveitamento de uma grande parcela da força de trabalho e ao estimularem o desenvolvimento empresarial.

No ano de 2011, a geração de emprego e renda das microempresas também foi significativa. Segundo a Revista Pequenas Empresas Grandes Negócios (2014) as micro e pequenas empresas (MPE) contrataram 157.247 profissionais com carteira de trabalho assinada, 56% do volume total registrado no País no período (280.799).

3 INCENTIVOS FISCAIS PARA AS MPE

Os incentivos fiscais, como o próprio nome sugere, são benefícios concedidos a fim de que um empreendedor tenha facilidade em estabelecer o seu negócio e de conseguir bons resultados com ele.

De acordo com o Sebrae (2014), desde o ano de 1984 as microempresas brasileiras passaram a ter atenção especial das três esferas governamentais: federal, estadual e municipal. Antes mesmo de entrar em vigor a Carta Magna brasileira que iria trazer em evidência o tratamento diferenciado dispensado às micro e pequenas empresas, a Lei n° 7.256/84 instituiu normas que favoreciam essas empresas, tanto em relação ao campo administrativo, trabalhista, tributário, previdenciário, quanto também junto aos bancos em relação aos créditos.

No entanto, foi com a Constituição Federal de 1988 que as micro e pequenas empresas conseguiram de fato usufruir de todos os benefícios concedidos anteriormente pela Lei n° 7.256/84. “Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País” (CF/88, Art. 170, IX). Ainda, segundo a Constituição Federal de 1988:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei” (CF/88, Art. 179).

Verifica-se, portanto que, na Constituição, que é a Lei maior, que o país revestiu a pequena empresa de muitos incentivos, desde administrativos até tributários, o que só confirma a sua importância para a economia do país. No ano de 1999, uma nova lei foi criada, reafirmando o que se encontrava elencado na Constituição Federal de 1988, a Lei n° 9.841/99, que estabelecia um novo regulamento para a pequena e média empresa que, e em contíguo com a Lei do SIMPLES, ampliou de maneira legal o tratamento distinto e os benefícios para as MPE.

A citada Lei, criou o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIM-

PLES) e determinou a efetivação de 29 (vinte e nove) mudanças nos regulamentos de tributação para as pequenas empresas. Essa nova regulamentação solidificou os distintos regimes especiais atribuídos às micro e pequenas empresas, facilitando o pagamento dos tributos, e expandiu o benefício da diminuição da carga tributária.

No ano 2000, foi criado o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por meio do Decreto n° 3.474, de 19 de maio de 2000, que regulamenta a Lei n° 9.841, de 5 de outubro de 1999. Este, composto por órgãos do governo, representantes de empresas diversas e instituições de apoio, constitui, na atualidade, outro instrumento voltado necessariamente à orientação e ao assessoramento na criação e coordenação da política nacional de incremento das microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim como a Constituição Federal, a Lei Complementar n° 123/2006, estabelece incentivos às micro e pequenas empresas com o intuito de promover o empreendedorismo e beneficiar o desenvolvimento econômico, diminuir o desemprego, aumentar a renda e aprimorar o bem-estar social (BRASIL, 2006).

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) também tem acreditado no potencial das microempresas e tem criado nos últimos anos linhas de financiamentos para obtenção de bens voltados ao estabelecimento das mesmas.

Tendo em vista os incentivos voltados para a implementação das micro e pequenas empresas presentes na Constituição Federal, é que a partir de 1988 estas começaram a apostar no associativismo, que constitui um componente de fortalecimento e um eficaz caminho de interlocução junto aos governos e às instituições, apropriado para o desenvolvimento de uma base sólida para o crescimento das microempresas.

Visando ainda dar mais força e sustentabilidade às micro e pequenas empresas, foram criadas várias entidades representativas como: o Sindicato das Micro e Pequenas Empresas da Indústria (Simpí) e o Sindicato das Micro e Pequenas Empresas do Comércio (Simpec), ambas com representações em unidades da Federação como a Associação Nacional dos Sindicatos das Micro e Pequenas Empresas da Indústria (Assimpí) e a Associação Nacional dos Sindicatos das Micro e Pequenas Empresas do Comércio (Assimpec) (IBGE, 2003).

Somando-se ao já exposto, publicações em revistas como a *Época Negócios*, em novembro de 2004, destinou suplemento especial às micro e pequenas empresas, dando ênfase aos dados da pesquisa desenvolvida pelo Sebrae sobre a participação das micro e pequenas empresas no mercado e ao potencial de empregabilidade das mesmas.

4 FATORES CONTRIBUINTES PARA O FECHAMENTO DAS MPE

As causas dos fechamentos das empresas são várias e podem estar relacionadas tanto aos fatores externos quanto internos, explica Xavier et al. (2014). Os problemas podem ser de distintas ordens como: gerenciais, logísticas, econômicas, aspectos jurídicos, políticas públicas, conjunturais, dentre outras. Assim, em certos casos, o empreendedor sabe qual foi a principal causa que levou ao fechamento da empresa, porém, em outros casos fica difícil identificar qual foi de fato a causa, porque pode ocorrer o fechamento pela junção de vários fatores.

A literatura traz várias causas para os fechamentos das MPE baseadas principalmente nas pesquisas realizadas pelos Sebrae (2008) junto às mesmas. Nesses últimos dez anos, ele tem realizado pesquisas junto às empresas procurando identificar as principais causas de fechamento. O Sebrae tem verificado que, nos últimos anos, tem havido uma queda em relação ao fechamento das empresas que possuem de 1 a 4 anos de atividade.

No ano de 2005, uma pesquisa realizada pelo referido instituto em empresas paulistas com 1 a 5 anos de atividade apontou como principais causas: a falta de capital, com um percentual de 25%; falta de pagamento dos clientes 19%; causas particulares e planejamento inadequado 11%; problema em relação à sociedade 9%, problemas judiciais 7%, concorrência acirrada e pouca lucratividade 6%, falta de cliente 4%, alta carga tributária 2%, demais motivos 6% (SEBRAE, 2005).

Analisando outra pesquisa também realizada pelo Sebrae no ano de 2007 em nível nacional, constata-se que os motivos para fechamentos das MPE são praticamente os mesmos verificados em empresas de São Paulo, a diferença é que foram apresentadas mais causas, sendo que as que se destacam como as principais também são diferentes. Assim, segundo o Sebrae (2007) a carga tributária é apresentada como a principal causa para o fecha-

mento das MPE. De acordo com 71% dos empresários entrevistados que ainda possuem empresas em atividade, o bloco de políticas do governo é um dos maiores entraves para as MPE, seguido pelas causas econômicas (70%).

Por outro lado, ao entrevistar os empresários que já fecharam as portas de suas empresas, 68% apontaram como principal causa de fechamento as falhas gerenciais, incluindo os seguintes aspectos: local inadequado, falta de conhecimento sobre administração, gerenciamento inadequado (falhas gerenciais) e também fatores econômicos (SEBRAE, 2007).

Além das mencionadas, foram apontadas também como causas de fechamento das MPE: forte concorrência, falta de crédito bancário, problemas com a fiscalização, inadimplência, problemas financeiros, falta de clientes, recessão econômica do país, falta de capital de giro, desconhecimento do mercado, qualidade do produto/serviço, logística empresarial, falta de mão de obra qualificada, instalações inadequadas. O Sebrae explica ainda que, por mais que a falta de capital apareça como o principal fator de fechamento das MPE, não há como desconsiderar os demais, pois todos os outros fatores, mesmo sendo diferentes, fazem parte de um mesmo problema, porque a falta de capital está diretamente relacionada à inadimplência dos clientes, da falta de planejamento ou mesmo de uma gestão ineficiente.

Didaticamente, alguns autores preferem subdividir as causas de fechamento das empresas, como é o caso de Moraes e Souza (2014) que as subdividem em:

1. Falhas Gerenciais: estão inclusas aqui a falta de capital de giro, problemas financeiros e a falta de conhecimentos gerenciais;
2. Causas econômicas conjunturais: falta de clientes, inadimplência dos clientes, recessão econômica no país;
3. Logística operacional: local inadequado, instalações impróprias, falta de mão de obra qualificada;
4. Políticas Públicas e arcabouço legal: falta de crédito bancário, problemas com a fiscalização, carga tributária elevada.

5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O tributo é conceituado pelo Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) como: “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo va-

lor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966, Art. 3º).

Lukik (2012) explica que, no contexto do planejamento tributário, os conceitos de tributo podem aparecer de distintas formas, dependendo sempre de quem o está utilizando no momento. O contribuinte, na maioria das vezes, o enxerga como algo indesejado, como uma intervenção do Estado no seu patrimônio. Pode ser entendido como uma norma de rejeição social. Por esse motivo o tributo é cobrado seguindo-se rigorosamente os princípios da legalidade estrita e tipicidade, ou seja, aquilo que não estiver estritamente previsto em lei, não poderá ser cobrado do contribuinte a título de tributo.

Lukik (2012) ainda explica que existem inúmeras razões para se realizar o planejamento tributário, dentre elas, talvez a mais importante, a de ordem econômica, por exemplo o significativo aumento da carga tributária no Brasil nas duas últimas décadas. O aumento expressivo da carga tributária pode ser melhor compreendido a partir dos números.

Assim, enquanto no ano de 2004 a carga fiscal representava 35,61%, oito anos mais tarde, ou seja, em 2012, ela ficou em 36,37%, em 2013, 36,42%, havendo, portanto, uma leve expansão de 0,05 pontos porcentual. Verifica-se, assim, que a tendência é aumento da carga tributária a cada novo ano.

Segundo o levantamento, os impostos e tributos pagos pelos brasileiros e pelas empresas no país correspondem a 36,3% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Na Argentina, essa proporção é de 37,3%. No Uruguai, terceiro no ranking, a carga tributária é de 26,3%.

O quadro a seguir dá uma visibilidade geral dos valores dos tributos cobrados em alguns países da América Latina, verificando-se que o Brasil é o segundo no ranking em relação à carga tributária.

Quadro 1: Carga tributária dos países latino-americanos. (Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados apresentados pelo G1 Economia)

País	Carga Tributária	País	Carga Tributária
Argentina	37,3%	Colômbia	19,6%
Brasil	36,3%	Nicarágua	19,5%

Uruguai	26,3%	Panamá	18,5%
Bolívia	26,0%	Peru	18,1%
Costa Rica	21,0%	Paraguai	17,6%
Chile	20,8%	Honduras	17,5%
Equador	20,2%	El Salvador	15,7%
México	19,6%	Venezuela	13,7%

As principais razões para a alta da carga tributária nas últimas duas décadas, segundo Lukik (2012), são as seguintes:

A – utilização da tributação como instrumento de política fiscal: com os objetivos principais de ajustar as contas públicas nacionais, bem como enfrentar problemas financeiros. O aumento na carga tributária brasileira aconteceu tanto pelo aumento dos valores dos tributos já existentes bem como pela criação de novos tributos como: Finsocial (1982), IPMF (1993), CPMF (1997), Cofins (1991) e CIDE Combustíveis (2001).

B – crescimento da economia: a produção industrial em alta, a lucratividade das empresas e volume geral de vendas no varejo necessariamente levaram a um aumento da carga tributária.

C – impacto das novas tecnologias: nos últimos anos, um enorme aparato tecnológico foi criado para auxiliar a arrecadação, fiscalização e recolhimento do imposto, tais como: declaração eletrônica do IR, sistema SISCO-MEX, nota fiscal eletrônica, SPED, entre outros. Esses instrumentos trouxeram facilidade na fiscalização e arrecadação, diminuição da burocracia, sonegação e evasão fiscal.

A preocupação com o aumento da carga tributária no Brasil é preocupante porque está muito acima da média latino-americana – como se verificou no Quadro 1 – e bem perto da dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Tendo em vista esse aumento preocupante da carga tributária brasileira, torna-se imprescindível a realização do planejamento tributário.

Andrade Filho (2008, p. 764) define planejamento tributário – também denominado por alguns autores como elisão fiscal ou como a “escolha, entre alternativas igualmente válidas, de situações fáticas ou jurídicas que visam diminuir ou reduzir o ônus tributário dentro dos limites legais”.

Verifica-se, de acordo com a definição proposta, que, planejamento

tributário constitui-se em uma atividade legal que pesquisa dentre várias alternativas aquela ou aquelas que proporcionem uma menor carga tributária. Ação que deve ser adotada antes da ocorrência do fato gerador.

Pode-se dizer também que o planejamento tributário é uma medida de prevenção, já que busca descobrir mecanismos que possibilitem reduzir o montante de tributos a que se deve pagar. O objetivo primordial é impedir a incidência tributária, com a finalidade de evitar o evento do fato gerador do tributo, minimizando, assim, seu montante, no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo.

Alves (2003) conceitua o planejamento tributário como conjunto de medidas e atos tomados pelo contribuinte no sentido de organizar sua vida econômico-fiscal a fim de possibilitar que a gama de negócios, investimentos e lucros dessa pessoa jurídica sofram, dentro da esfera da legalidade, a menor carga tributária possível.

Planejamento Tributário é definido por Oliveira et al. (2004) como uma forma jurídica legal de amortizar a carga fiscal, porém, estabelece elevado preparo técnico e grande senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Para Latorraca (2000), Planejamento Tributário é a prática empresarial que preventivamente esquematiza os atos e fatos administrativos com a finalidade de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais.

Para que se tenha uma visão melhor sobre o planejamento tributário, destaca-se que o este tem os seguintes objetivos:

- 1.Reduzir ou eliminar a carga fiscal das empresas, evitando-se que se concretizem operações tributáveis e/ou reduzindo-se a base de tributação;

- 2.Adiar o pagamento de tributos, por meio do planejamento das datas de concretização de negócios e da administração adequada do fluxo de caixa;

- 3.Eliminação de contingências tributárias, por meio da manutenção de adequados controles internos e do conhecimento profundo das operações e da legislação tributária;

- 4.Redução do custo burocrático, por meio da racionalização de processos e funções, bem como da padronização e informatização de procedimentos.

Segundo Zangirolami (2010) para realizar um bom planejamento tributário, é necessário que sejam diariamente analisados: a legislação tributária

ria; a possibilidade de compensação de tributos; se os produtos produzidos ou comercializados pela empresa têm ou não substituição tributária (ICMS, IPI, PIS e COFINS); o ramo de atuação da empresa; o perfil dos clientes; as operações financeiras. Portanto, realizar o planejamento tributário envolve vários aspectos que vão desde a legislação tributária que normatiza os aspectos relacionados aos vários tipos de tributações existentes até os aspectos empresariais.

6 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O planejamento tributário é um direito, mas também pode ser considerado um dever. A Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) em seu artigo 153, define que “O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios” (BRASIL, 1976).

Nesse sentido, de acordo com Andrade Filho (2008), o administrador eleito para dirigir uma empresa deve adotar todas as medidas que, de acordo com a lei e o direito, tragam as maiores vantagens possíveis para a empresa. Sobre a necessidade de planejamento tributário para as empresas, Malkowski (2000, p. 19) expõe que:

O planejamento da carga tributária deve fazer parte da rotina de qualquer empreendimento, na medida da imposição legal ao administrador do dever de empregar todos os recursos que estiverem ao seu alcance, no sentido de lograr os fins e no interesse da empresa.

Verifica-se, portanto, que o planejamento tributário constitui-se não somente em um dever, mas também um direito do empresário que deve cuidar para manter sempre as suas obrigações tributárias em dia, observando-se qual a melhor maneira de tributar para a empresa, de forma que o pagamento dos tributos não interfira nos resultados negativamente, colocando em risco o bom funcionamento da empresa, já que se sabe que os tributos altos são uma das principais causas de fechamento de muitas MPE.

Como comentado no início desse estudo, as MPE ao longo do tempo

foram beneficiadas com vários incentivos fiscais que têm contribuído para que as mesmas permaneçam competitivas no mercado em relação às grandes empresas, tendo em vista que elas são extremamente importantes para a economia. Um desses incentivos é em relação à carga tributária.

Em relação as MPE, o sistema tributário mais utilizado no Brasil é o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES). É um regime tributário diferenciado e simples criado especificamente para as MPE (RECEITA FEDERAL, 2014). Aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos definidos na LC 123/06.

Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...]. (BRASIL, 2006, Art. 1º).

Essa lei foi criada com o intuito de estabelecer o que determina o disposto no Art. 179 da Constituição Federal de 1988:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (BRASIL, 1988, Art. 179).

O SIMPLES é, portanto, uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta.

Apesar de pagar tributo diferenciado das grandes empresas, a alta carga tributária é uma das queixas frequentes dos micro e pequenos empresários, isso porque, no Brasil, a carga tributária é extremamente alta, e mesmo possuindo certos benefícios quanto a ela, muitas MPE ainda passam por sérios transtornos no momento de cumprir com os tributos, visto que constantemente existem atualizações neles.

Outras vezes, ocorre que muitos empresários, por desconhecimento, não conseguem enquadrar a sua empresa na carga tributária específica, tor-

nando complicada a sobrevivência da empresa. Assim, não raras vezes o empreendedor não vê outra saída a não ser sonegar impostos, que, no momento, pode parece ser a alternativa mais viável, porém, a longo prazo, acaba-se tornando um problema de grandes proporções (SOUZA et al. 2014).

Os autores explicam que a medida mais viável para os empreendedores é realizar previamente o planejamento tributário a fim de verificar se o sistema escolhido é ou não viável, se pode ou não adotá-lo. É necessário realizar um estudo minucioso e profundo sobre as regras que regem os sistemas tributários, de forma a auxiliar na tomada de decisão.

De acordo com Padoveze (2007, p. 130), o profissional habilitado para desempenhar esse estudo é o contador, que saberá definir quais informações são importantes e devem constar no sistema de informação contábil da empresa. Além do SIMPLES, as micro e pequenas empresas podem optar pelos seguintes regimes tributários:

1. Lucro Real – os empresários que optam pela escolha desse regime podem escolher por um enquadramento trimestral ou anual com antecipações mensais em bases estimadas, tomando como base de cálculo o lucro fiscal (lucro líquido), apurados pela contabilidade no exercício ajustados pelas adições ou compensações autorizadas. Fazem parte dos tributos federais o Imposto de Renda (IR), que tem alíquota básica de 15% e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), com alíquota de 10% e de 9%. É a única forma de tributação em que o Fisco exige a apuração do resultado das empresas.

2. Lucro Presumido – é uma forma de tributação simplificada para determinar a base de cálculo do IR e da CSLL das pessoas jurídicas, que não estiverem obrigadas, no ano calendário à apuração pelo Lucro Real. A base de cálculo é obtida por meio da aplicação de um percentual específico sobre cada receita obtida pela empresa. As alíquotas variam de 1,6 a 36% para o IR e de 9% para a CSLL.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos resultados encontrados por meio da pesquisa bibliográfica realizada verificou-se que as MPE possuem papel significativo na economia e, por esse motivo, nas últimas décadas, o governo tem criado vários incentivos

para empresas a fim de evitar o seu fechamento, já que dados de pesquisas realizadas pelo Sebrae têm demonstrado que, apesar de ter diminuído nas últimas décadas, o índice de fechamento das MPE ainda é bastante expressivo.

Constatou-se também que são várias as causas que levam ao fechamento das MPE e muitas vezes não é possível sequer identificar qual o principal fator ou quais foram os fatores responsáveis, tendo em vista que os mesmos possuem uma inter-relação. O fato é que a união de vários fatores leva a empresa ao fracasso e, conseqüentemente, ao fechamento.

Dentre os fatores de maior relevância para o fechamento das MPE está a alta carga tributária, o que torna imprescindível realizar o planejamento tributário, que se constitui em uma forma de analisar qual o melhor sistema tributário a ser utilizado no caso da tributação das MPE.

Vários autores sugerem que a forma de tributo mais viável para essa modalidade de empresas é o SIMPLES, já que as empresas optantes por esse sistema têm comprovado que o gasto em tributos é verdadeiramente menor, mas a diferença é quase que insignificante e, portanto, é imprescindível realizar um planejamento a fim de medir as vantagens e desvantagens da opção. A necessidade de um planejamento tributário é que a empresa terá as informações necessárias para tomar decisões acertadas em relação à forma de tributação, para diminuir o valor despendido em tributos, mantendo-se estritamente dentro dos parâmetros legais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, E. O. **Imposto de renda das empresas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm> Acesso em: 15 nov. 201.

_____. Constituição Federal de 1988. In: ANGHER, A. J. (Org). **Vade Mecum**: acadêmico de direito. 10. ed. São Paulo: Rideel, 2010, p. 23-94.

_____. **Decreto nº 3.474, de 19 maio de 2000.** Regulamenta a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providenciais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3474.htm> Acesso em: 15 nov. 2015.

DIESTE, J. F. **Relações de trabalho nas pequenas e médias empresas.** São Paulo: LTR, 1997.

G1 ECONOMIA. **Carga tributária brasileira é 2ª maior da América Latina, mostra OCDE.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/01/carga-tributaria-brasileira-e-2-maior-da-america-latina-mostra-ocde.html>> Acesso em: 15 nov. 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar um projeto de pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE. **As Micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil:** 2001. Coordenação de Serviços e Comércio. Rio de Janeiro: IBGE, 2003.

LATORRACA, N. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas.** 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LUKIC, M. S. R. **Planejamento Tributário.** Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/a/ac/Planejamento_Tributario_2012-1.pdf> Acesso em: 15 nov. 2015.

MALKOWSKI, A. **Planejamento tributário e a questão da elisão fiscal.** Leme: Editora de Direito, 2000.

MARQUES, H. R. et al. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico.** 4. ed. Campo Grande: UCDB, 2014.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PADOVEZE, C. L. **Contabilidade gerencial**: Um enfoque em sistema de informação contábil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PEQUENAS EMPRESAS GRANDES NEGÓCIOS. **Microempresas geram um terço dos empregos em fevereiro**. Disponível em: < <http://revis-tapegn.globo.com/Revista/Common/0,,ERT220635-17180,00.html> > Acesso em: 15 nov. 2015.

RECEITA FEDERAL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. DOU de 15.12.2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm > Acesso em 15 nov. 2015.

_____. **Simples – Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)**. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2003/PergResp2003/pr112a196.htm> > . Acesso em: 15 nov. 2015.

SEBRAE. **Boletim estatístico de micro e pequenas empresas**. Observatório Sebrae. 1º semestre de 2005.

_____. **Sobrevivência e mortalidade das empresas paulistas de 1 a 5 anos** / Marco Aurélio Bedê (coord.). São Paulo: Sebrae, 2005a.

_____. **Onde estão as micro e pequenas empresas no Brasil**. Coordenação de Marco Aurélio Bedê. 1. ed. São Paulo: Sebrae, 2006.

_____. **Fatores condicionantes e taxa de mortalidade das Micro e Pequenas empresas no Brasil 2003-2005**. Brasília, agosto de 2007.

SEBRAE SÃO PAULO. **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**. 10 Anos de monitoramento da sobrevivência e mortalidade de empresas. São Paulo: Sebrae/SP, 2008.

SOUZA, E. et al. **O reflexo da carga tributária na mortalidade das microempresas**. Disponível em: < <http://www.uepg.br/proex/anais/trabalhos/214.pdf> > Acesso em: 15 nov. 2015.

VIAPIANA, C. **Fatores de sucesso e fracasso da micro e pequena empresa.** Anais do II Egepe, p. 505-525, Londrina, novembro 2001.

XAVIER, M. B. et al. **Causas gerenciais e ambientais da mortalidade de micro e pequenas empresas: um estudo com empresários de Vitória da Conquista, Bahia.** Disponível em: <<http://periodicos.uesb.br/index.php/cadernosdeciencias/article/viewFile/849/855>> Acesso em: 15 nov. 2015.

ZANGIROLAMI, A. **Planejamento tributário: estudo realizado em uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis.** Unijuí-Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí, RS, agosto de 2010.